

DIÁRIO DO GRANDE ABC

classificados

imóveis

empregos&oportunidades

anuncie: 4435-8159 e 4435-8000

imóveis

Santo André

anuncie: 4435-8159 e 4435-8000



MORAR OU INVESTIR?

A escolha é sua mas o lugar
deixe com a gente!

4994-3477

Unidade Jardim

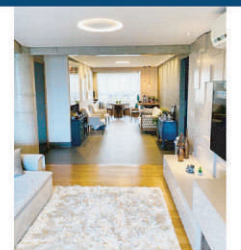
4435-3535

Unidade Assunção

www.donizeteimoveis.com

IMÓVEIS A VENDA

Venha conhecer um conceito exclusivo e sofisticado do morar no B.Jardim!

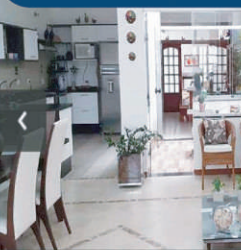


au227 m,4 suítes,living amplo,espaço gourmet,cozinha e área de serviço planejada,4 vagas

R\$ 2.150.000

Ap10789

Espaço e conforto ao lado do Parque Tamoio na Vila Assunção



ac 242m,espaço gourmet estilo rústico,forno de pizza e fogão a lenha,sistema de aquecimento à gás,4 vagas

R\$ 1.300.000

So3251

Comodidade e segurança no melhor condomínio clube do Valparaíso!

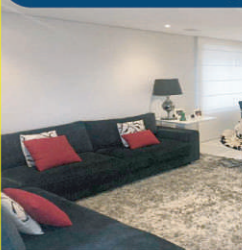


au 115m,living decorado com bom gosto,escritório,adega,ampla sacada gourmet com vista privilegiada,2 vagas

R\$ 745.000

Ap13908

Arquitetura moderna localizado em uma das melhores ruas do B.Campestre!



au 150 m,3 suítes,elevador privativo,espaço gourmet com vista definitiva,3 vagas, aceita imóvel até R\$400 mil

R\$ 1.200.000

Ap13809

Excelente localização em condomínio fechado com piscina e portaria 24hs na Vl.Floresta!



ac 120 m,3 dormitórios sendo 1 suíte com closet,lavabo,sala 2 ambientes, cozinha planejada,sotão,2 vagas

R\$ 580.000

So0083

Perfeito para sua família em local nobre do Id.Bela Vista!



au 135m,3 suítes,living amplo integrado com sacada gourmet envidraçada persiana blackout,2 vagas com depósito,aceita imóvel de menor valor

R\$ 1.330.000

Ap14370

Produto diferenciado e marcante em local nobre do B.Jardim!



vago,au 110m,3 dormitórios sendo 1 suíte com hidro e sacada,living 2 ambientes,cozinha planejada com geladeira e microondas,lazer,2 vagas

R\$ 880.000

Ap3348

Venha conhecer seu novo endereço com fácil acesso à Via Anchieta no B.Campestre!

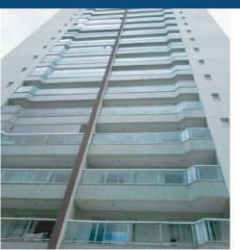


ac 148 m,3 dormitórios sendo 1 suíte,lavabo,cozinha planejada e integrada com copa e iluminação natural,2 vagas

R\$ 750.000

So3171

Oportunidade de morar bem com o melhor custo x benefício da Vl.Guilomar!



au 106m,3 dormitórios sendo 1 suíte com sacada,lavabo,sala 2 ambientes com sacada,espaço gourmet privativo,lazer,3 vagas

R\$ 635.000

Ap0360

Confira com nossa equipe seu novo endereço na Vl.Bastos!



au 105m,02 aptos por andar,3 dormitórios sendo 1 suíte,living 2 ambientes com sacada,espaço gourmet integrado a cozinha,lazer,2 vagas

R\$ 590.000

Ap12369

Av. Padre Manuel da Nóbrega, 404 - Bairro Jardim

Av. João Ramalho, 566 - Vila Assunção

PUBLICIDADE LEGAL

▼ Câmara Municipal de Santo André

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 17 de setembro de 2020, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 1º/10/2020

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º A Câmara de Santo André concede o título de "Cidadão Honorário do Município de Santo André" ao Subtenente do Exército Brasileiro Cristiano Salles da Silva.

Parágrafo único. A entrega será efetuada em Sessão Solene a realizar-se em data oportuna.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Santo André, 1º de outubro de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral
Proc. CM nº 1005/2020
IGS/

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 4013071-37.2013.8.26.0554. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr(a). Patrícia Svartman Poyares Ribeiro, na forma da Lei, etc. Faz Saber a Bruna Ribeiro Marzalli (CPF: 380.173.428-85), que Fundação São Paulo - FUNDASP, mantenedora do Centro Universitário Assunção - UNIFAI, lhe autizou ação de Cobrança, de Procedimento Comum, objetivando a quantia de R\$ 5.018,40 (dezembro de 2013), decorrente do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, para o curso de Direito. Estando a requerida em lugar ignorado, faz defesa a citação por edital, para que em 15 dias, a partir dos 20 dias supra, ofereça contestação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados. Não sendo contestada a ação, a requerida será considerada revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 23 de setembro de 2020.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, da Lei Orgânica do Município de Santo André, o art. 4º, da Resolução nº 2, de 30 de junho de 2020, e art. 13, do Ato da Mesa Diretora nº 24, de 25 de agosto de 2020, promulga o seguinte:

ATO Nº 28, DE 5/10/2020

REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DE ATIVIDADES DOCENTES PELA ESCOLA DO LEGISLATIVO "VEREADOR JOSÉ NANCY", E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de a Escola do Legislativo "Vereador José Nancy", contratar seu corpo docente em caráter temporário, para a realização de cursos, palestras e programas, nos termos da Resolução nº 2, de 30 de junho de 2020 e do Ato da Mesa Diretora nº 24, de 25 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a possibilidade de que as atividades docentes desenvolvidas no âmbito da Escola do Legislativo poderão ser remuneradas ou desempenhadas a título de colaboração, de acordo com disposto na Resolução nº 2, de 30 de junho de 2020 e do Ato da Mesa Diretora nº 24, de 25 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de contratação e de remuneração desses profissionais;

RESOLVE:

Art. 1º O Corpo Docente da Escola do Legislativo será integrado por professores com habilitação acadêmica ou profissional, com capacitação docente ou técnica para a realização de cursos, palestras e programas no âmbito da Escola e do escopo de seus objetivos.

Art. 2º Docente com habilitação acadêmica é todo aquele portador de título acadêmico de graduação, especialização, mestrado ou doutorado.

Art. 3º Docente com habilitação profissional é todo aquele com amplo desenvolvimento profissional e com capacidade técnica para transmitir conhecimentos, habilidades e aptidões para exercício de profissão ou de ocupação.

Art. 4º A contratação de docente credenciado com habilitação profissional aplicar-se-á o mesmo valor da hora-aula daquele credenciado com titulação acadêmica de especialista.

Art. 5º A Escola do Legislativo manterá Cadastro Permanente composto por profissionais interessados em atuar na qualidade de docente em cursos, palestras e programas.

Parágrafo único. O Credenciamento não obriga a contratação do profissional, o cadastro permanente é um banco de profissionais que poderão ser contratados para ministrar cursos, palestras e programas, ou outros eventos realizados pela Escola do Legislativo.

Art. 6º Os interessados poderão ser credenciados para as seguintes atividades:

I - Palestrante: aquele que perante um auditório presencial, faça uma exposição de assunto informativo, técnico ou científico, de seu conhecimento, respondendo ou não questões do público presencial;

II - Conferencista: aquele que, fala em uma reunião sobre assuntos próprios, para instruir, elucidar e esclarecer;

III - Professor: aquele que, não vinculado à empresa de capacitação, ministre curso proposto pela Escola do Legislativo ou que apresente proposta por ela aceita;

IV - Instrutor: aquele que é responsável pela condução de ensino aprendizagem, seja professor, professor-tutor, conferencista, expositor, painelistas, moderador em ações educacionais.

Art. 7º Poderão ser habilitar ao credenciamento os interessados que preencham os requisitos mínimos previstos neste Ato da Mesa Diretora e nos Editais a serem periodicamente publicados pela Escola do Legislativo.

Art. 8º Os servidores da Câmara Municipal de Santo André poderão integrar o corpo docente da Escola do Legislativo, podendo ministrar cursos ou treinamentos periódicos ou esporádicos para atender as atividades da Escola do Legislativo.

Art. 9º O professor, instrutor, palestrante ou conferencista, quando servidor, receberá gratificação prevista em Resolução, devendo ser ministrada o curso, palestra ou programa em horário diferente de seu expediente.

Art. 10º O professor, instrutor, palestrante ou conferencista, quando servidor ou não, poderá ministrar o curso, a palestra ou o programa sem a cobrança de honorários ou gratificação, considerando sua contribuição como relevante interesse público.

Art. 11º Nos editais referidos no caput deverão constar obrigatoriamente as áreas temáticas sobre as quais versarão os cursos, palestras e programas a serem ministrados.

Art. 12º Para requerer o credenciamento, o interessado deverá apresentar:

I - Requerimento com indicação de qualificação e, se servidor da Câmara Municipal de Santo André, o registro funcional, bem como os cursos, palestras e programas de seu interesse, com concordância irrevogável e irretroatável do regime didático, previsto no Ato da Mesa Diretora nº 24, de 25 de agosto de 2020;

II - Currículo vitae, preferencialmente no padrão lattes/CNPQ;

III - Cópia de diplomas, certificados e demais documentos que comprovem sua titulação acadêmica;

IV - Atestado de Capacidade Técnica, quando tratar-se de docente com habilitação acadêmica;

V - Cópia de documento de identificação oficial;

VI - Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;

VII - Cópia de comprovante de residência;

VIII - Cópia de documento de identificação oficial;

IX - Certidões negativas de débitos municipais;

X - Demais documentos solicitados pela Gerência de Compras e Materiais.

Parágrafo único. A contratação será formalizada por meio da emissão de nota de empenho de despesa, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

Art. 11. Caso o docente selecionado não atenda ao critério de titulação acadêmica ou profissional, a contratação poderá ser de notória especialização, conforme a legislação de regência, especialmente a Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. A contratação de docente de notória especialização aplicar-se-á o mesmo valor da hora-aula daquele credenciado com titulação acadêmica de Doutor.

Art. 12. O docente será remunerado pelo total de hora/aula contratadas para o exercício das atividades previstas nos incisos do art. 3º, deste Ato da Mesa Diretora.

Art. 13. A Escola do Legislativo poderá celebrar convênios com entidades privadas e com o poder público para realização conjunta de atividades acadêmicas vinculadas aos objetivos institucionais da Escola, previstos na Resolução nº 2, de 30 de junho de 2020 e no Ato da Mesa Diretora nº 24, de 25 de agosto de 2020.

Art. 14. Para os fins previstos no caput, a Escola do Legislativo deverá publicar e manter permanentemente no site eletrônico da Câmara Municipal de Santo André, no link Escola do Legislativo, Edital de Cadastroamento acompanhado de minuta de Termo de Convênio, facultando às entidades privadas e aos órgãos do poder público, cujos objetivos e interesses institucionais sejam afins com o da Escola, que manifestem seu interesse na celebração do convênio.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral da Escola do Legislativo.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução deste Ato da Mesa Diretora, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data da sua publicação. Câmara Municipal de Santo André, 5 de outubro de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

FRANCISCO DUARTE DE LIMA
1º Secretário

RONALDO DE CASTRO
2º Secretário

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral
IGS/